



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores



Relatório

N.º 04/2016-VIC/SRATC

Verificação Interna de Contas

Município da Ribeira Grande

Gerência de 2014

Abril – 2016

Ação n.º 15-403VIC3



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Relatório n.º 04/2016-VIC/SRATC

Verificação interna da conta do Município da Ribeira Grande (Gerência de 2014)

Ação n.º 15-403VIC3

Aprovação: Sessão ordinária de 07-04-2016

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Telef.: **296 304 980**

sra@tcontas.pt

www.tcontas.pt

As hiperligações e a identificação de endereços de páginas eletrónicas, contendo documentos mencionados no relatório, referem-se à data da respetiva consulta, sem considerar alterações posteriores.



Índice

Siglas e abreviaturas	2
I. INTRODUÇÃO	
1. Enquadramento	3
2. Âmbito e metodologia	3
3. Responsáveis	4
II. VERIFICAÇÃO INTERNA DA CONTA	
4. Instrução da conta	5
5. Publicitação e parecer do revisor oficial de contas	5
6. Demonstração numérica	6
7. Análise orçamental e equilíbrio	6
8. Contratação administrativa	8
9. Demonstrações financeiras	9
10. Aplicação de resultados	10
11. Acompanhamento de recomendações	10
III. CONCLUSÕES	
12. Conclusões	11
13. Decisão	13
Conta de emolumentos	15
Ficha técnica	16
Apêndices	17
I – Síntese do mapa fluxos de caixa	18
II – Demonstrações financeiras	19
III – Parâmetros certificados	21
IV – Índice do dossiê corrente	22



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 15-403VIC3

Siglas e abreviaturas

doc.	—	documento
LOPTC	—	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas ¹
POCAL	—	Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais ²
SRATC	—	Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
VIC	—	Verificação interna de contas

¹ Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, republicada em anexo à Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, com as alterações introduzidas pelo artigo único da Lei n.º 35/2007, de 13 de agosto, pelo artigo 140.º da Lei n.º 3 – B/2010, de 28 de abril, e pelas Leis n.ºs 61/2011, de 7 de dezembro, e 2/2012, de 6 de janeiro. Posteriormente ao encerramento da gerência em análise, a Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, foi alterada pela Lei n.º 20/2015, de 9 de março, que a republicou.

² Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 162/99, de 14 de Setembro, pelos Decretos-Lei n.º 315/2000, de 2 de dezembro, e 84-A/2002, de 5 de abril, e pela Lei n.º 60-A/2005, de 30 de dezembro.



I. Introdução

1. Enquadramento

- 1 Em cumprimento do plano de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas³, e no exercício das competências previstas nos artigos 5.º, n.º 1, alínea *d*), 53.º, e 105.º, n.º 1, da LOPTC, realizou-se a verificação interna da conta de gerência do Município da Ribeira Grande, relativa ao ano económico de 2014.
- 2 O Município da Ribeira Grande, enquanto autarquia local, encontra-se sujeito ao POCAL⁴ e à prestação de contas, nos termos da alínea *m*) do n.º 1 do artigo 51.º da LOPTC, tendo como responsáveis os membros da Câmara Municipal.

2. Âmbito e metodologia

- 3 A presente ação desenvolveu-se de acordo com o respetivo plano de verificação⁵ e visou os seguintes objetivos:
 - Análise do processo de prestação de contas, a fim de certificar a respetiva conformidade documental com as normas do POCAL e as instruções do Tribunal de Contas para a organização e documentação das contas das autarquias locais e entidades equiparadas⁶;
 - Conferência das contas para efeitos de demonstração numérica das operações realizadas, que integram o débito e o crédito da gerência, com evidência para os saldos de abertura e de encerramento;
 - Análise do equilíbrio orçamental;
 - Análise do controlo orçamental da despesa e da receita;
 - Apreciação das demonstrações financeiras;
 - Acompanhamento das recomendações formuladas no [Relatório n.º 9/2012-FS/SRATC](#), de 12-07-2012⁷;
 - Certificação dos parâmetros identificados no apêndice III ao presente Relatório.

³ O programa de fiscalização foi aprovado pela [Resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas](#), em sessão de 15-12-2015, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 251, de 24-12-2015, página 37 615, sob o n.º 46/2015, e no Jornal Oficial, II série, n.º 245, de 17-12-2015, páginas 7935 e seguinte, sob o n.º 1/2015.

⁴ Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro.

⁵ Definido na Informação n.º 127-2015/DAT – UAT III, aprovado a 07-10-2015 (doc. 1.01).

⁶ Aprovadas pela [Resolução n.º 4/2001](#), de 12 de julho – 2.º Secção, publicada no *Diário da República*, II série, n.º 191, de 18-08-2001, pp. 13958-13960, e em [Instruções do Tribunal de Contas II Volume](#), edição do Tribunal de Contas, Lisboa 2003, disponível em www.tcontas.pt. Doravante, qualquer referência a instruções do Tribunal de Contas reporta-se a estas instruções.

⁷ Disponível em: www.tcontas.pt.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 15-403VIC3

- 4 Não foram conferidos quaisquer documentos comprovativos da despesa realizada ou da receita arrecadada.
- 5 Os documentos que fazem parte do processo estão gravados em CD, que foi incluído no dossiê físico, a fls. 2. Estes documentos estão identificados no apêndice IV ao presente Relatório (*Índice do dossiê corrente*). O número de cada documento corresponde ao nome do ficheiro que o contém. Nas referências feitas a esses documentos ao longo do Relatório identifica-se apenas o respetivo número.

3. Responsáveis

- 6 Os responsáveis pela gerência em análise são os membros da Câmara Municipal identificados no quadro I.

Quadro I – Síntese da relação nominal de responsáveis

Responsável	Cargo	Período de responsabilidade	Residência
Alexandre Branco Gaudêncio	Presidente	01-01-2014 a 31-12-2014	Estrada Regional, n.º 64, 9600-318 Ribeirinha
Tânia Duarte de Almeida Moreira da Fonseca	Vice-Presidente	01-01-2104 a 31-12-2014	Av. D. João III, n.º 47, 7.º Esq.N, São Pedro 9500-310 Ponta Delgada
Filipe Dias Cardoso Jorge	Vereador	01-01-2014 a 31-12-2014	Caminho das Giestas, n.º 154 9600-231 Ribeira Seca
Carlos Manuel de Paiva Anselmo	Vereador	01-01-2014 a 31-12-2014	Rua Nova n.º 1A 9600-055 Pico da Pedra
Fernando Moniz Sousa	Vereador	01-01-2014 a 31-12-2014	Rua Direita de Cima, n.º 169, Ribeira Seca 9600-221 Ribeira Seca
Maria de Lurdes Teixeira Moreira Alfinete	Vereadora	01-01-2014 a 31-12-2014	Rua Eng. Arantes de Oliveira, n.º 27 9600-228 Ribeira Seca
Ricardo José Moniz da Silva	Vereador	01-01-2014 a 31-12-2014	Rua dos Condes, n.º 36, Matriz 9600-521 Ribeira Grande
Sílvia Catarina Rocha Pontes de Oliveira	Vereadora	01-01-2014 a 31-12-2014	Rua Madre Teresa, n.º 20, Ribeira Seca 9600-227 Ribeira Seca

Fonte: Relação nominal de responsáveis.



II. Verificação interna da conta

4. Instrução da conta

7 Os documentos de prestação de contas foram remetidos a **24-04-2015** **respeitando-se o prazo** estabelecido no n.º 4 do artigo 52.º da LOPTC. Todavia, esse envio não foi efetuado através da plataforma informática *e-contas*, como determinado pelo ponto 3. da Resolução n.º 1/2014 do Plenário Geral do Tribunal de Contas, aprovada em sessão de 15-12-2014⁸.

8 O ofício-circular n.º 1/2015, de 25-03-2015⁹, expedido para todas as entidades sujeitas à obrigação de prestar contas à Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, no ano de 2014, alertou para a obrigatoriedade da prestação de contas ser efetuada nos termos da referida Resolução.

9 Na sequência de contacto estabelecido com o município¹⁰, a prestação eletrónica da conta ficou concluída a 29-04-2015.

10 A conta foi elaborada de acordo com o POCAL e a análise documental permite concluir que a sua prestação respeitou as Instruções do Tribunal de Contas, embora faltasse a *relação nominal de responsáveis*, documento remetido no decurso da presente verificação¹¹.

5. Publicitação e parecer do revisor oficial de contas

11 Os documentos previsionais e de prestação de contas estão publicitados no sítio eletrónico do Município, verificando-se o cumprimento do legalmente determinado, sem prejuízo do que adiante se referirá a propósito da retificação do mapa da *contratação administrativa – situação dos contratos*¹².

12 Os documentos de prestação de contas foram objeto de verificação por auditor externo que deu parecer favorável à sua aprovação¹³.

⁸ Publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 247, de 23-12-2014, p. 32338, sob o n.º 39/2014, e no *Jornal Oficial*, II série, n.º 243, de 18-12-2014, sob o n.º 1/2014.

⁹ Doc. 1.04.

¹⁰ Doc. 1.07.

¹¹ Doc. 1.03.

¹² Cfr. §§ 23 e 24, *infra*.

¹³ Doc. 2.16. O parecer do auditor externo é emitido nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 77.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.



6. Demonstração numérica

- 13 Após a conferência dos documentos e respetiva análise, procedeu-se à conciliação da informação apresentada concluindo-se existir consistência técnica da conta de gerência, cujo resultado é o representado no quadro II:

Quadro II – Demonstração numérica

(em Euro)

Débito		Crédito	
Saldo da gerência anterior	817 541,40	Saído na gerência	16 512 609,40
<i>Execução orçamental</i>	<i>425 401,40</i>	<i>Despesas correntes</i>	<i>8 324 408,88</i>
<i>Operações de tesouraria</i>	<i>392 140,00</i>	<i>Despesas de capital</i>	<i>8 188 200,52</i>
Recebido na gerência	18 671 351,89	Operações de tesouraria	1 175 419,40
<i>Receitas correntes</i>	<i>14 919 602,79</i>	Saldo para a gerência seguinte	2 814 907,08
<i>Receitas de capital</i>	<i>3 750 832,21</i>	<i>Execução orçamental</i>	<i>2 584 143,89</i>
<i>Outras receitas</i>	<i>916,89</i>	<i>Operações de tesouraria</i>	<i>230 763,19</i>
Operações de tesouraria	1 014 042,59		
	<u>20 502 935,88</u>		<u>20 502 935,88</u>

Fonte: Mapa fluxos de caixa.

- 14 A demonstração numérica baseia-se nos registos efetuados nos mapas de fluxos de caixa e de operações de tesouraria¹⁴.
- 15 O saldo da gerência anterior corresponde ao saldo que transitou para a gerência seguinte da conta de 2013.
- 16 O apêndice I contém uma síntese do *mapa fluxos de caixa*.

7. Análise orçamental e equilíbrio

- 17 As previsões iniciais do orçamento, no valor de 17 950 000,00 euros, foram alvo de modificações que resultaram num orçamento corrigido de 17 903 022,53 euros, valor que inclui a incorporação do saldo da gerência anterior (425 401,40 euros) e as reposições não abatidas nos pagamentos (4 000,00 euros).
- 18 A receita teve uma execução de 19 096 753,29 euros (mais 6,7% do que o previsto), sendo 14 919 602,79 euros de receitas correntes, 3 750 832,21 euros de receitas de capital e 426 318,29 euros de outras receitas. As transferências do Orçamento do Estado, no valor de 7 973 317,10 euros, e a venda de bens e serviços correntes, no montante de 3 668 290,09 euros, representam, respetivamente, 41,8% e 19,2% da receita total.

¹⁴ Doc. 2.05 e 2.07.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 15-403VIC3

- 19 A despesa executada totalizou 16 512 609,40 euros (92,2% do previsto), sendo 8 324 363,88 euros de despesas correntes e 8 188 245,52 euros de despesas de capital. O investimento em bens de capital, no valor de 5 358 228,70 euros, e as despesas com pessoal, no montante de 4 885 592,83 euros, correspondem, respetivamente, a 32,4% e a 29,6% da despesa total.
- 20 Quanto ao equilíbrio orçamental, o n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, estabelece a regra clássica do equilíbrio formal: «[o]s orçamentos das entidades do setor local preveem as receitas necessárias para cobrir todas as despesas»¹⁵. O n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013 acrescenta a regra do equilíbrio corrente corrigido das amortizações dos empréstimos: «... a receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos».

Quadro VI: Equilíbrio orçamental

(em Euro)

	Regras legais	Cálculo	
a Receita		a	19 096 753,29
b Despesa		b	16 512 609,40
c Equilíbrio formal ^(a)	$a \geq b$	$c = a - b$	2 584 143,89
d Receita corrente bruta cobrada		d	14 919 602,79
e Despesa corrente		e	8 324 363,88
f Amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos		f	1 308 707,91
g Equilíbrio corrente corrigido ^(b)	$d \geq e + f$	$g = d - (e + f)$	5 286 531,00

Fonte: Mapa fluxos de caixa e mapa dos empréstimos

(a) N.º 1 do artigo 9.º, aplicável por remissão do n.º 6 do artigo 2.º, ambos da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto; n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro; e primeira parte da alínea e) do ponto 3.1.1. do POCAL.

(b) N.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

- 21 A receita superou a despesa em 2 584 143,89 euros, enquanto a receita corrente bruta cobrada excedeu a despesa corrente, acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos (1 308 707,91 euros)¹⁶, em 5 286 531,00 euros.
- 22 Verifica-se, assim, na ótica da conta, o cumprimento das regras de saldo orçamental definidas no artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

¹⁵ No mesmo sentido, *cfr.* n.º 1 do artigo 9.º, aplicável por remissão do n.º 6 do artigo 2.º, ambos da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, e primeira parte da alínea e) do ponto 3.1.1. do POCAL.

¹⁶ Calculadas nos termos do n.º 4 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.



8. Contratação administrativa

23 Na sequência de pedido de esclarecimento¹⁷ quanto ao conteúdo do *mapa da contratação administrativa – situação dos contratos*¹⁸, a entidade remeteu um mapa corrigido¹⁹.

24 Todavia, o mapa publicitado no [sítio eletrónico](#) do Município não foi corrigido.

25 Aquele mapa menciona um contrato celebrado com a EIRSU – Empresa Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos da Ilha de São Miguel – EIM SA, a 08-02-2013, para recolha seletiva de resíduos sólidos urbanos e lavagem de contentores, no valor de 2 494 583,17 euros, na sequência de ajuste direto simplificado.

26 Sobre o contrato, o Presidente da Câmara Municipal informou o seguinte:

O contrato com a EIRSU é referente ao contrato de prestação de serviços de recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos dos concelhos de Lagoa, Ribeira Grande e Vila Franca do Campo, celebrado com a MUSAMI e o consórcio Recolte/GSC em 17-12-2009, e visado pelo Tribunal de Contas em 30-03-2010. Em 27-09-2010 foi assinado o acordo de cessão de posição contratual entre a MUSAMI e a EIRSU. O programa contabilístico SCA por defeito emite o mapa da situação dos contratos com as datas das requisições internas (RI). Assim, a data de 08-02-2013 corresponde à data da RI do contrato da EIRSU.²⁰

27 Para procurar esclarecer o sentido da resposta, foi solicitado o envio do contrato, mencionado no mapa da contratação administrativa, celebrado entre o Município da Ribeira Grande e a EIRSU – EIM SA (e não o contrato entre a EIRSU – EIM SA e o consórcio Recolte/GSC)²¹.

28 Sobre o assunto, o Presidente da Câmara Municipal limitou-se a referir que:

Conforme melhor explicado no ponto 7.3 da "Auditoria ao Município da Ribeira Grande – Dívida pública e encargos plurianuais", aprovada a 12/07/2012, o contrato de prestação de serviços de recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos dos concelhos de Lagoa, Ribeira Grande e Vila Franca do Campo foi celebrado entre o consórcio Recolte/GSC e a MUSAMI-Operações Municipais do Ambiente, e visado pelo Tribunal de Contas em 30-03-2010.

¹⁷ Doc. 1.02.

¹⁸ Doc. 2.09.

¹⁹ No mapa retificado, foram «... eliminadas as duas linhas dos contratos da MUSAMI, uma vez que na realidade não foram assinados contratos com a MUSAMI para deposição de resíduos sólidos», segundo informação prestada pela entidade (doc. 1.03).

²⁰ Doc. 1.03. Em anexo à resposta foi remetido o contrato de prestação de serviços de recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos dos Municípios de Lagoa, Ribeira Grande e Vila Franca do Campo, celebrado, em 17-12-2009, entre a Musami, EIM, e o consórcio Recolte/GSC, o acordo de cessão da posição contratual, celebrado, em 27-09-2010, entre a Musami, EIM, e a EIRSU – EIM SA e um aditamento àquele contrato, celebrado em 28-02-2011.

²¹ Doc. 1.05.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 15-403VIC3

Em 27-09-2010, a qualidade de entidade adjudicante, mediante uma cessão de posição contratual, foi transferida da MUSAMI, empresa detida pela AMISM, para a EIRSU – Empresa Intermunicipal de recolha de resíduos sólidos urbanos da Ilha de São Miguel, EIM. Entre o Município da Ribeira Grande e a EIRSU, EIM, existe uma relação societária, na medida em que o Município detém 33,33% do capital social da referida empresa.

Desde 2006, quando foram constituídas as empresas intermunicipais MUSAMI, e posteriormente a EIRSU, que as atribuições relativas à recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos foram assumidas por estas empresas, permitindo uma economia de escala uma vez que agrega também os Municípios de Vila Franca e Lagoa. Contudo, conforme já referido é o consórcio Recolte/GSC que desenvolve a prestação de serviços de recolha e transporte de resíduos.²²

29 O contrato referido na resposta foi celebrado entre a Musami – Operações Municipais do Ambiente, EIM – que posteriormente cedeu a sua posição contratual à EIRSU – EIM SA –, e o consórcio Recolte/GSC²³.

30 Não se trata, portanto, de contrato celebrado pelo Município da Ribeira Grande.

31 Resulta do exposto que foram efetuados pagamentos pelo Município da Ribeira Grande à EIRSU – EIM SA – os quais, de acordo com o mapa da contratação administrativa ascenderam a 1 033 734,28 euros, sendo 567 991,11 euros na gerência em análise – sem que esteja demonstrada a existência de vínculo contratual que os fundamente.

32 Como o apuramento dos factos e a análise da matéria extravasam o âmbito da presente verificação interna de contas, o assunto será objeto de exame em ação específica.

9. Demonstrações financeiras

33 As transferências e subsídios obtidos (9 219 728,47 euros) correspondem a 58% dos proveitos operacionais (15 893 879,18 euros) e a 50,7% dos proveitos totais (18 177 303,16 euros). A venda de bens e serviços (3 508 158,01 euros) representam 19,3% dos proveitos totais²⁴.

34 Os custos fixos relativos a pessoal e as amortizações do exercício (6 966 183,01 euros, no conjunto) equivalem a 53,3% dos custos do exercício (13 060 113,39 euros) e a 43,8% dos proveitos operacionais.

35 Os custos com o pessoal (4 646 286,18 euros), só por si correspondem a 35,6% dos custos do exercício, absorvendo 25,6% dos proveitos.

36 O resultado líquido de 5 117 189,77 euros é 1,6% superior ao alcançado no exercício de 2013 (5 035 413,43 euros).

²² Doc. 1.06.

²³ A prestação de serviços teve início em 2010, 90 dias após a sua assinatura (17-09-2009), de acordo com a cláusula terceira do contrato.

²⁴ Apêndice II e doc. 2.02.



- 37 A estrutura patrimonial e financeira do Município não se alterou, relativamente ao exercício de 2013, como se verifica através da comparação dos balanços²⁵. É constituída, praticamente, pelo imobilizado (136 651 563,93 euros) que corresponde a 96,2% do ativo líquido (142 017 978,74 euros).
- 38 A dívida de médio e longo prazos (9 695 339,55 euros) corresponde a 92,5% do passivo exigível (10 485 360,52 euros).
- 39 A estrutura de financiamento dos ativos é assegurada em 61,9% pelos fundos próprios (87 928 532,69 euros) e em 30,1% pelos subsídios para investimentos, incluídos na conta de proveitos diferidos (42 727 451,50 euros).
- 40 Os meios financeiros disponíveis no final do exercício (2 814 907,08 euros) equivalem a mais de três vezes e meia o montante das dívidas de curto prazo (790 020,97 euros).

10. Aplicação de resultados

- 41 Perante o resultado transitado de 27 161 687,63 euros e com o valor da conta 51 *Património* a corresponder a 19,1% do ativo líquido, o órgão executivo propôs a aplicação de 5% do resultado líquido do exercício (255 859,49 euros) em reservas legais, 1 233 068,10 em reforço do património, passando a conta 51 a corresponder a 20% do ativo líquido, e 3 628 262,18 em resultados transitados. Cumpru-se, desse modo, o disposto nos pontos 2.7.3.3., 2.7.3.4. e 2.7.3.5. do POCAL²⁶.

11. Acompanhamento de recomendações

- 42 Procedeu-se à avaliação do grau de acolhimento da recomendação formulada no Relatório n.º 09/2012-FS/SRATC, de 12-07-2012²⁷, nomeadamente:
- Proceder ao registo contabilístico dos compromissos com incidência plurianual nas adequadas contas de controlo orçamental.
- 43 Verificou-se que as contas da contabilidade orçamental onde se registam os compromissos com incidência plurianual foram movimentadas em 2014, sendo a expressão dos respetivos saldos, no final do exercício, de 2 076 012,23 euros. Este facto indicia que as responsabilidades com incidência em exercícios económicos futuros foram registadas, concluindo-se que a recomendação foi acolhida²⁸.

²⁵ Apêndice II e doc. 2.01.

²⁶ Nos termos do ponto 2.7.3.3. do POCAL, havendo resultados transitados positivos, o resultado líquido do exercício pode ser repartido por reforço do património e constituição ou reforço de reservas, sendo obrigatório, nos termos do ponto 2.7.3.4., «(...) o reforço do património até que o valor contabilístico da conta 51 “Património” corresponda a 20% do activo líquido». Sem prejuízo desta obrigação e nos termos do ponto 2.7.3.5., «(...) deve constituir-se o reforço anual da conta 571 “Reservas legais”, no valor mínimo de 5% do resultado líquido do exercício».

²⁷ Auditoria à dívida pública e encargos plurianuais do Município da Ribeira Grande (ação n.º 12/104.01).

²⁸ Balancetes analíticos das contas 04 *Orçamento – exercícios futuros* e 05 *Compromissos – exercícios futuros*, à data de 31-12-2014 (doc. 1.17).



III. Conclusões

12. Conclusões

Ponto do Relatório	Conclusões
4.	A prestação de contas foi efetuada no prazo estabelecido na LOPTC e a sua organização observou as <u>Instruções do Tribunal de Contas</u> (§§ 7 a 10).
5.	Os documentos previsionais e de prestação de contas foram publicitados na <i>Internet</i> , no <u>sítio eletrónico</u> do Município, cumprindo-se a obrigação legal de publicitação, exceto quanto ao mapa da <i>contratação administrativa – situação dos contratos</i> que sofreu uma retificação que não foi publicitada (§§ 11, 23 e 24).
6.	Os documentos inseridos na conta de gerência conferem-lhe consistência técnica (§ 13).
7.	A receita, no valor de 19 096 753,29 euros, teve uma execução orçamental de 106,7%. As transferências do Orçamento do Estado, no valor de 7 973 317,10 euros, e a venda de bens e serviços correntes, no montante de 3 668 290,09 euros, representam 41,8% e 19,2% da receita total (§ 18).
	A despesa, no valor de 16 512 609,40 euros, correspondeu a 92,2% do orçamento. O investimento em bens de capital, no valor de 5 358 228,70 euros, e as despesas com pessoal, no montante de 4 885 592,83 euros, correspondem a 32,4% e 29,6% da despesa total (§ 19).
	Cumpriram-se as regras de saldo orçamental definidas no artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na ótica da conta, verificando-se o equilíbrio formal e o equilíbrio corrente corrigido das amortizações (§§ 20 a 22).
8.	O mapa da <i>contratação administrativa – situação dos contratos</i> menciona pagamentos à EIRSU – Empresa Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos da Ilha de São Miguel – EIM SA, que ascenderam a 1 033 734,28 euros, sendo 567 991,11 euros na gerência em análise, sem que esteja demonstrada a existência de vínculo contratual que os fundamente (§§ 25 a 31).
9.	As transferências e subsídios obtidos correspondem a 58% dos proveitos operacionais e a 50,7% dos proveitos totais. A venda de bens e serviços representaram 19,3% dos proveitos totais. (§ 33).
	Os encargos com pessoal e com amortizações equivalem a 53,3% dos custos do exercício e a 43,8% dos proveitos operacionais (§ 34).
9.	A estrutura patrimonial é praticamente constituída pelos bens do imobilizado, que representam 96,2% do ativo líquido (§ 37).



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 15-403VIC3

Ponto do Relatório	Conclusões
10.	A aplicação do resultado líquido do exercício observa o disposto nos pontos 2.7.3.3., 2.7.3.4. e 2.7.3.5. do POCAL, quanto à obrigatoriedade de reforço do património e das reservas legais (§ 41).
11.	Foi acolhida a recomendação formulada no Relatório n.º 09/2012-FS/SRATC , relativa ao registo contabilístico dos compromissos com incidência plurianual (§ 43).



13. Decisão

Nos termos do n.º 3 do artigo 53.º e da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 78.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 105.º da LOPTC, aprova-se o presente relatório, bem como as suas conclusões.

Face ao exposto nos §§ 23 a 32, determina-se a inclusão, em próximo programa de fiscalização, de uma auditoria tendo por objeto a contratação da prestação de serviços de recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos dos concelhos de Lagoa, Ribeira Grande e Vila Franca do Campo.

Até ao final do próximo mês de Maio, o Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande deverá tomar as providências necessárias para que seja publicitado na página do Município na Internet o mapa da *contratação administrativa – situação dos contratos*, com a retificação a que foi sujeito.

São devidos emolumentos nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, com a redação dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

Nos termos do disposto no artigo 80.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais):

- a)* Remeta-se cópia do presente relatório ao Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande, para conhecimento e para efeitos do disposto na alínea *o*) do n.º 2 do artigo 35.º do regime constante do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- b)* Remeta-se também cópia à Vice-Presidência, Emprego e Competitividade Empresarial.

Face ao exposto nos §§ 23 a 32 e à decisão tomada sobre o assunto, remeta-se também cópia aos Presidentes das Câmaras Municipais de Lagoa e de Vila Franca do Campo, bem como à presidente do conselho de administração da EIRSU - Empresa Intermunicipal de Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos da Ilha de S. Miguel - EIM SA.

Após as notificações e comunicações necessárias, divulgue-se na *Internet*.



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores

Ação n.º 15-403VIC3

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, 07 de abril de 2016.

O Juiz Conselheiro

Os Assessores

Fui presente
O Representante do Ministério Público



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 15-403VIC3

Conta de emolumentos

(Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio) ⁽¹⁾

Unidade de Apoio Técnico-Operativo III	Proc.º n.º 15-403VIC3
Entidade fiscalizada:	Município da Ribeira Grande
Sujeito(s) passivo(s):	Município da Ribeira Grande

Entidade fiscalizada	Com receitas próprias	<input checked="" type="checkbox"/>
	Sem receitas próprias	<input type="checkbox"/>

(em euro)

Base de cálculo		Valor
Receita própria ⁽²⁾	Percentagem ⁽³⁾	
7 256 989,92	0,2%	14 513,98
Emolumentos mínimos ⁽⁴⁾	€ 1 716,40	
Emolumentos máximos ⁽⁵⁾	€ 17 164,00	
Emolumentos a pagar ⁽⁶⁾		14 513,98
Empresas de auditoria e consultores técnicos ⁽⁷⁾		
	Prestação de serviços	
	Outros encargos	
Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo		14 513,98

Notas

<p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi retificado pela Declaração de Rectificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.</p>	<p>(5) Emolumentos máximos (€ 17 164,00) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas). (Ver a nota anterior quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).</p>
<p>(2) No cálculo da receita própria não são considerados os encargos de cobrança da receita, as transferências correntes e de capital, o produto de empréstimos e os reembolsos e reposições (n.º 4 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p>	<p>(6) Nas contas das entidades que não dispõem de receitas próprias aplicam-se os emolumentos mínimos, nos termos do n.º 6 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas. Está isenta de emolumentos, nos termos das alíneas a) e b) do artigo 13.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, a verificação das contas dos serviços e organismos extintos, cujos saldos hajam sido entregues ao Estado, e das entidades autárquicas que disponham de um montante de receitas próprias da gerência igual ou inferior a 1500 vezes o VR. [Ver a nota (4) quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência].</p>
<p>(3) Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, são devidos emolumentos no montante de 1% do valor da receita própria da gerência. Quando a verificação da conta respeita a autarquias locais, são devidos emolumentos no montante de 0,2% do valor da receita própria da gerência (n.º 2 do referido artigo 9.º).</p>	<p>(7) O regime dos encargos decorrentes do recurso a empresas de auditoria e a consultores técnicos consta do artigo 56.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, e do n.º 3 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas.</p>
<p>(4) Emolumentos mínimos (€ 1 716,40) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência), corresponde a € 343,28, calculado com base no índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública que vigorou em 2008 (€ 333,61), atualizado em 2,9%, nos termos do n.º 2.º da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro.</p>	



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 15-403VIC3

Ficha técnica

Nome	Cargo/Categoria
João José Cordeiro de Medeiros	Auditor-Coordenador
António Afonso Arruda	Auditor-Chefe
Marisa Fagundes Pereira	Técnica Verificadora Superior



Apêndices



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 15-403VIC3

I – Síntese do mapa fluxos de caixa

RECEBIMENTOS		PAGAMENTOS	
Saldo da Gerência Anterior (1):			
Execução orçamental	425.401,40		
Operações de tesouraria	392.140,00		
Total (1)			817.541,40
Receitas Correntes (2)			
01. Impostos diretos	2.976.891,04		
02. Impostos indiretos esp. Autarquias loc.	66.036,60		
04. Taxas, multas e out. penalidades	116.307,57		
05. Rendimentos de propriedades	24.179,44		
06. Transferências correntes			
06.03 Adm. Central	7.973.317,10		
06.04 RAA	78.869,58		
06.06 Outras transferências	12.508,43		
			11.248.109,76
07. Vendas de bens e serv. Correntes	3.668.290,09		
08. Outras receitas correntes	3.202,94		
			3.671.493,03
Total (2)			15.737.144,19
Receitas de Capital (3)			
09. Venda de bens de Inv.	18.875,20		
10. Transferências de Capital			
10.03 Adm. Central/Part. Comunit.	2.809.172,38		
10.04 RAA	539.577,59		
12 Sociedades financeiras	241.000,00		
13 Outras	142.207,04		
15. Outras Receitas	916,89		
Total (3)			3.751.749,10
Operações de Tesouraria (4)			1.014.042,59
Total = (1)+ (2) + (3) + (4)			20.502.935,88
		Despesas Correntes	
		01 Despesas com o Pessoal	4.885.592,83
		02 Aquisição de bens e serviços	2.809.837,58
		03 Juros e outros encargos	188.109,60
		04. Transferências correntes	149.490,94
		05 Subsídios	58.333,31
		06. Outras despesas correntes	232.999,62
		Total (1)	8.324.363,88
			8.324.363,88
		Despesas de Capital	
		07. Aquisição de bens de capital	5.358.228,70
		08. Transferências de capital	1.229.024,80
		09 Ativos financeiros	2.200,00
		10. Passivos financeiros	1.502.366,17
		11. Outras despesas de capital	96.425,85
		Total (2)	8.188.245,52
			8.188.245,52
		Operações de Tesouraria (3)	
			1.175.419,40
		Saldo para a Gerência Seguinte (4)	
		Execução orçamental	2.584.143,89
		Operações de tesouraria	230.763,19
		Total (4)	2.814.907,08
			2.814.907,08
		Total = (1) + (2) + (3) + (4)	
			20.502.935,88
			20.502.935,88



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 15-403VIC3

II – Demonstrações financeiras

Demonstração de resultados

Código das contas POCAL	Rubricas	2014	2013
Custos e perdas			
61	Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas:	479 726,23	525 114,94
	Matérias	479 726,23	525 114,94
62	Fornecimentos e serviços externos	3 188 473,93	2 721 414,94
	Custo com o pessoal:	4 646 286,18	4 480 167,48
641+642	Remunerações	3 617 806,39	3 545 183,88
643 a 648	Encargos sociais	1 028 479,79	934 983,60
63	Transferências e subsídios correntes concedidos e prestações sociais	208 008,42	448 396,76
66	Amortizações do exercício	2 319 896,83	2 153 710,13
67	Provisões do exercício	37 361,06	45 443,62
65	Outros custos e perdas operacionais	336 936,99	287 276,43
	Custos e perdas operacionais (A)	11 216 689,64	10 661 524,30
68	Custos e perdas financeiros	167 812,00	223 621,72
	Custos e perdas correntes (C)	11 384 501,64	10 885 146,02
69	Custos e perdas extraordinários	1 675 611,75	2 117 485,13
	Custos e perdas do exercício (E)	13 060 113,39	13 002 631,15
88	Resultado líquido do exercício	5 117 189,77	5 035 413,43
		18 177 303,16	18 038 044,58
Proveitos e ganhos			
	Vendas e prestações de serviços:	3 508 158,01	3 406 603,65
7111	Vendas de mercadorias	2 440,57	6 398,01
7112 + 7113	Venda de produtos	2 091 992,62	2 096 262,25
712	Prestação de serviços	1 413 724,82	1 303 943,39
72	Impostos e taxas	2 960 066,58	2 955 308,08
75	Trabalho para a própria entidade	185 926,12	130 084,84
74	Transferências e subsídios obtidos	9 219 728,47	9 581 512,36
	Proveitos e ganhos operacionais (B)	15 893 879,18	16 073 508,93
78	Proveitos e ganhos financeiros	45 633,72	52 167,44
	Proveitos e ganhos correntes (D)	15 919 512,90	16 125 676,37
79	Proveitos e ganhos extraordinários	2 257 790,26	1 912 368,21
	Proveitos totais (F)	18 177 303,16	18 038 044,58



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 15-403VIC3

Balanço

Rubricas	2014	%	2013	%
Ativo líquido				
Bens de domínio público	57 840 462,15	40,7	56 231 245,41	41,4
Imobilizações incorpóreas	1 148 382,64	0,8	1 116 131,36	0,8
Imobilizações corpóreas	77 560 519,14	54,6	74 998 488,01	55,3
Investimentos financeiros	102 200,00	0,1	100 000,00	0,1
Existências	313 071,22	0,3	259 917,53	0,2
Dívidas de terceiros a curto prazo	1 884 863,70	1,3	1 872 885,96	1,3
Depósitos em instituições financeiras e caixa	2 814 907,08	1,9	817 541,40	0,6
Acréscimos e diferimentos	353 572,81	0,3	456 428,56	0,3
Total do ativo líquido	142 017 978,74	100,0	135 852 638,23	100,0
Fundos próprios e passivo				
Fundos próprios	87 928 532,69	61,9	82 854 333,59	60,9
Património	27 170 527,65	19,3	25 779 004,13	19,0
Resultados transitados	27 161 687,63	19,1	24 189 021,39	17,8
Resultado líquido	5 117 189,77	3,7	5 035 413,43	3,7
Reservas legais	10 888 750,61	7,8	10 636 979,94	7,8
Subsídios	17 489 828,89	12,4	17 113 825,16	12,6
Doações	100 548,14	0,1	100 089,54	0,1
Passivo				
Dívidas a terceiros - médio e longo prazo	9 695 339,55	6,9	10 956 705,72	8,0
Dívidas a terceiros a curto prazo	790 020,97	0,6	639 474,69	0,5
Acréscimos e diferimentos	43 604 085,53	30,1	41 402 944,20	30,5
Total dos fundos próprios e passivo	142 017 978,74	100,0	135 853 458,20²⁹	100,0

²⁹ O total dos fundos próprios e do passivo apresenta, relativamente ao exercício de 2013, uma diferença de 819,97 euros relativamente ao total do ativo.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 15-403VIC3

III – Parâmetros certificados

Parâmetros certificados		Observações
1	O período de responsabilidade, de pelo menos um dos responsáveis, corresponde ao período da conta de gerência?	Sim
2	A conta de gerência foi instruída com os documentos mencionados nas instruções do Tribunal de Contas, aplicáveis à entidade?	Sim
3	A ata da reunião de apreciação das contas foi elaborada de acordo com as notas técnicas previstas nas instruções do Tribunal de Contas?	Sim
4	O saldo inicial inscrito no mapa de fluxos de caixa coincide com o saldo final da gerência anterior?	Sim
5	Os saldos de abertura e de encerramento de execução orçamental são positivos?	Sim
6	Os saldos de abertura e de encerramento de operações extraorçamentais são positivos?	Sim
7	O total dos recebimentos coincide com o total da receita cobrada no mapa de controlo orçamental – receita?	Sim
8	O total dos pagamentos coincide com o total da despesa paga no mapa de controlo orçamental – despesa?	Sim
9	A despesa autorizada e/ou a despesa paga, observa, em todas as rubricas, as dotações orçamentais aprovadas?	Sim
10	Todas as rubricas de operações de tesouraria têm saldo nulo ou positivo?	Sim
11	O valor do saldo para a gerência seguinte, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o saldo contabilístico evidenciado na síntese das reconciliações bancárias (mais caixa)?	Sim
12	Os valores dos depósitos em instituições financeiras e das dívidas a terceiros de curto prazo, no Balanço, refletem a situação a 31 de dezembro?	Sim
13	O resultado líquido do exercício que consta da demonstração de resultados coincide com o inscrito no balanço?	Sim
14	Os resultados transitados do ano n correspondem ao somatório dos resultados transitados com os resultados líquidos do ano $n-1$ (no caso de não terem sido aplicados na cobertura de prejuízos ou em reservas)?	Sim ⁽¹⁾
15	Observa-se o princípio da especialização ou do acréscimo?	Sim

(1) Houve aplicação em reservas e reforço do património



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 15-403VIC3

IV – Índice do dossiê corrente

Pasta	Doc.	Descrição
1		Trabalhos preparatórios e plano de verificação
	1.01	PVIC – Informação n.º 127/2015 DAT UAT III
	1.02	Ofício n.º 1409 – UAT III, de 05-10-2015
	1.03	Ofício n.º 3286, de 15-10-2015 CMRG
	1.04	Ofício-circular n.º1-2015 – Prestação eletrónica de contas
	1.05	Ofício n.º 220 – UAT III, de 05-02-2016
	1.06	Ofício da CMRG n.º 749, de 10-02-2016
	1.07	Ofício n.º 516-ST, de 27-04-2015
2		Conta de Gerência
	2.01	Balanço
	2.02	Demonstração de resultados
	2.03	Controlo orçamental despesa
	2.04	Controlo orçamental receita
	2.05	Fluxos de caixa
	2.06	Contas de ordem
	2.07	Operações de tesouraria
	2.08	Caraterização da entidade
	2.09	Contratação administrativa
	2.10	Empréstimos
	2.11	Relatório de gestão
	2.12	Ata de apreciação das contas
	2.13	Norma de controlo interno
	2.14	Síntese das reconciliações bancárias
	2.15	Relação nominal de responsáveis
	2.16	Parecer do ROC
	2.17	Balancete das contas 04 <i>orçamento de exercícios futuros</i> e 05 <i>compromissos - exercícios futuros</i>
3		Relatório
	3.01	Relatório

Os documentos que fazem parte do dossiê corrente estão gravados em CD, que foi incluído no processo, a fls. 2.